



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 031/2020

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 25 de Maio de 2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, CNPJ nº 45.158.532/0001-90, localizada na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições a seguir estabelecidas:

01. OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se Construção de Velório Municipal, no âmbito do convênio 045/2020 processo 316/2020, firmado entre a secretaria estadual de desenvolvimento regional e o município de Irapuã

01.2 compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico, estabelecidos no Edital e seus Anexos, da Tomada de Preços 001/2020.

02. SUPORTE LEGAL

02.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

03.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2020, as seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

02 Prefeitura Municipal de

02. 09 - Urbanismo Obras e Serviços Municipais

02.09.00 - Urbanismo Obras e Serviços Municipais

15.452.0012.1035.0000 - Construção Velório Municipal

Fonte de Recurso

02 - Transferência e Convênio

19 - Transferência Estadual - Convênios

100-092 - Construção Velório Municipal

44.90.51.00-----R\$ 345.000,00

Fonte de Recurso



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

01 - Tesouro

00 - Recurso Ordinário

100-092 - Construção Velório Municipal

44.90.51.00-----R\$ 85.286,09

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1. Poderão participar desta licitação, as licitantes previamente inscritas no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **segunda dia** anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, apresentando os documentos de que trata os artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A lista completa de documentos para emissão de CRC – Certificado de Registro Cadastral consta no ANEXO II deste edital.

04.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, em apenas uma via cada, preferencialmente, encadernados e numerados.

04.2. As licitantes deverão prestar **GARANTIA** no valor de **R\$ 4.302,86 (quatro mil trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, estas deverão apresentar comprovante de recolhimento da garantia até a véspera do dia de abertura dos envelopes na tesouraria, em qualquer das modalidades previstas conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro;

- A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito, vinculado em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura. Apresentando o comprovante de pagamento

b) Títulos da Dívida Pública (vias originais);

- Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

c) Seguro Garantia, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias;

- Apresentação da via Original.

d) Fiança Bancária, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

- Apresentação da via Original.

04.2.1. A Garantia deverá constar no envelope nº 01 - "Documentação", conforme alínea "d" do subitem 14.1.II, deste Edital, como condição de participação neste certame licitatório.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

04.2.2. Nos casos em que o licitante opte por participar do certame utilizando-se como Garantia de Participação aquelas previstas nos incisos II, III, §1º, art. 56, deverá anexar junto ao termo, o seu respectivo Comprovante de Pagamento.

04.2.3. A garantia para licitar será liberada após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

04.3. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

04.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Prefeitura Municipal de Irapuã - Setor de Licitações, sito na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, IRAPUÃ/SP, ou pelo fone (17) 3556-1300/3556-1600, horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h30, dias úteis.

05.2. O CD contendo Edital e Anexos deverá ser retirado no mesmo local acima, no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30.

05.3. Para retirar cópia deste Edital, os interessados deverão solicitar por e-mail, retirada pessoalmente ou até mesmo pelo site desta municipalidade.

06. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA

06.1. O Prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

06.2. Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Obras e Planejamento, desta Municipalidade;

06.3. Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra e ter atendido o disposto no item 10 deste Edital.

06.4. A obra será executada sob a modalidade de empreitada por preço global.

06.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

06.6. A Prefeitura poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da Contratada.

07. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSORIAS

07.1. A Contratada se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.

07.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

07.3. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

07.3.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.

07.3.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra.

07.3.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

07.3.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

07.3.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

07.3.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.

07.3.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

07.3.8. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

08. GARANTIAS E SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

08.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.**

08.1.1. A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura. 08.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

08.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de **05 (cinco)** dias úteis após a homologação notificação feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação.

08.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

08.4. Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

08.5. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

08.5.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

08.5.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

08.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

08.5.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

08.5.5. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

08.5.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

08.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

08.6. A multa de que trata o subitem 8.5.2. deste Edital, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

08.7. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.1. Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com as medições, em até 90 (noventa) dias da apresentação do documento fiscal no Departamento de Obras e Setor Financeiro/Tesouraria, mediante ao recebimento dos recursos do convênio.

09.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de um dos seguintes Bancos: **Banco do Brasil S.A.**; **Banco Santander (Brasil) S.A.**; **Banco Bradesco S.A.** e; **Caixa Econômica Federal**.

09.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

09.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.

09.5. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”.

09.6. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A Obra será recebida provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização da Prefeitura que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

10.2. Quando verificada qualquer pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

11. ENCERRAMENTO

11.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os Envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los Prefeitura Municipal de Irapuã – Setor de Licitação, na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, nesta cidade, onde os



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

mesmos serão recebidos, até às **09hrs do dia 25 de maio de 2020**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação.

11.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta, dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações no dia **25 de maio de 2020**, na Sala de Licitações, Paço Municipal.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. A Documentação e a Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 11.1., deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, **constando em sua face frontal a razão social, endereço completo da licitante e o horário e data de encerramento desta licitação**, além dos dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 031/2020

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

13.2. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

14. HABILITAÇÃO

14.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

14.1.1 - Certificado de Registro Cadastral - expedido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, conforme solicita o item 04.1., compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes.

a) o Certificado deverá estar acompanhado de *declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.*

b) As Certidões relacionadas no Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura do Município de IRAPUÃ deverão estar dentro do prazo de validade.

c) As Certidões cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação, deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia destas serem encaminhadas ao Setor de Compras e Cadastro para atualização do Certificado.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

d) Caso a sede da empresa seja fora deste Município e mantenha filial (is) em IRAPUÃ, apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da (s) filial (is) de IRAPUÃ.

e) Os interessados que não estiverem cadastrados poderão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

14.1.1.1. Para que a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte** tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar:

a) **quando optante** pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

b) quando **não optante** pelo SIMPLES Nacional: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal e **contador responsável**.

c) **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.II - Qualificação Econômica Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

a1) As demonstrações financeiras do item 5.1.II são as constantes do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11638/2007.

a2) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,10$$



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ($\geq 1,10$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

c) Comprovante de haver prestado garantia, no valor de **4.302,86 (quatro mil trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, como condição de participação no certame (subitem 04.2. deste Edital), conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.III - Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro do seu prazo de validade, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitados os percentuais razoáveis estabelecidos pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1) Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.2) Original ou cópia autenticada da certidão de registro profissional dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

c) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA ou CAU, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

e) Declaração de disponibilidade técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

f) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18.

14.1.IV - Documentação Complementar

a) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura, conforme item 15 deste Edital.

b) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Edital;

c) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com esta Administração Municipal e não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

e) Declaração de que examinou o Projeto, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, todos elaborados pelo Departamento de Obras e Planejamento e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

f) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

g) Declaração de que prestará garantia da obra, após seu recebimento final, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

h) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

i) Declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

14.2. Validade dos Documentos

14.2.1. Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes.

14.2.2. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa esta regularizada junto ao órgão em greve.

14.2.3. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

14.3. *Os Documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados em pastas, numerados sequencialmente e com índice que os identifique claramente.*

14.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação e Credenciamento deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um **representante devidamente credenciado**, para apresentar-se na sede da Prefeitura localizada na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras.

15.2. A Visita Técnica deverá ser **agendada** no Departamento de Obras do município, pelo telefone (17) 3556-1300/3556-1600 no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h30, até o **dia 22 de maio de 2020**.

15.3. Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Obras do município, pelo telefone (17) 3556-1300/3556-1600 - Ramal 210, no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, devendo constar do envelope nº 01 - "Documentação", conforme alínea "a" do item 14.1.IV, deste Edital.

16. PROPOSTA

16.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo da Planilha de Orçamento anexa ao processo, contendo a discriminação dos serviços, quantidades dos materiais, preços unitários e totais e valor global da Proposta.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

16.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

16.3. Deverá integrar a proposta:

16.3.1. Planilha de Orçamento;

16.3.2. Composição do BDI utilizado em planilha;

16.3.3. Cronograma Físico Financeiro;

16.3.4. Declaração de que o Memorial Descritivo apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizadas na execução dos serviços;

16.3.5. Declaração do Prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no item 6.1. deste Edital;

16.3.6. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

16.3.7. Condições de Pagamento: Conforme subitem 09.1 deste Edital.

16.3.8. **Dados bancários (banco, agência, número conta etc) do proponente**, conforme subitem 09.2 deste Edital.

16.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução da objeto desta licitação.

16.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

16.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

17. CREDENCIAMENTO

17.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou

b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

17.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais, apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, serão examinadas no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 - Documento de Habilitação.

17.3. As cópias dos contratos sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

17.4. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

18. ENCERRAMENTO

18.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados **INABILITADOS** quanto aos documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;

18.2. Não havendo impugnação, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

18.3. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade;

18.4. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

18.4.1. Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.4.3. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81**



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.5. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

18.6. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente da Prefeitura, no Paço Municipal.

18.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

19. CLASSIFICAÇÃO

19.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor o preço global, para execução da obra objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

19.2. Serão desclassificadas as propostas:

19.2.1. Com Valor Global superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pela Prefeitura **R\$ 430.286,09 (quatrocentos e trinta mil duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos)**

19.2.2. Que não apresentarem valores em conformidade com o item 16.1. deste Edital;

19.2.3. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

19.2.4. Que se mostrarem manifestamente inexequíveis;

19.2.5. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

19.2.6. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;

19.2.7. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

19.2.8. Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.

19.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.3.1. O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

classificada, ciente quanto a apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.

19.3.2. Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

19.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informações ou prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.

19.5. Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial local.

19.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

19.7. Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

19.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006.

20. RECURSOS

20.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolados no das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de IRAPUÃ, na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, neste Município.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal, esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.

21.2. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

21.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A aceitação da proposta vencedora, pela Prefeitura, obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

22.2. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital, projeto, memorial, planilha, etc., bem com vistoriar o local de realização da obra, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

22.3. A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceite, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações.

22.4. Se a licitante vencedora desta licitação, recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, poderá a Prefeitura adjudicar o objeto desta licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

22.5. A Prefeitura se reserva o direito de contratar ou não a obra objeto desta licitação, de maneira parcial ou total, sem que caiba aos licitantes direito a indenização ou reclamação, respeitados os limites legais.

22.6. É vedado à Licitante Vencedora ceder ou transferir o objeto licitado sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

22.6.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

22.6.2. Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Prefeitura, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável com o fornecedor, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento do fornecimento do objeto desta licitação.

22.7. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

22.8. Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme artigo 124 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

22.9. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, o foro competente será o da Comarca de Urupês/SP.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é publicado em súmula no diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, e afixado na íntegra no local de costume do Paço Municipal.

Município de Irapuã, em 06 de maio de 2020.

HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA

Prefeito Municipal de Irapuã



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Altino Arantes, nº 122 – Centro, nesta cidade de IRAPUÃ, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.158.532/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA**, portador do RG nº -----SSP/SP e do CPF nº -----, brasileiro, casado, empresário, com residência e domicílio na -----, nesta cidade de IRAPUÃ/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa -----, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, a empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução de ----- inclusive todos os termos da TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020 - PROCESSO Nº ___/2020, a Proposta e Planilha de Orçamento da obra apresentados pela CONTRATADA e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais, equipamentos e mão de obra, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Pela obra aqui contratada, as partes atribuem para efeito de direito, o valor global de ----- (-----);

Parágrafo Único - Fica consignado de que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com as medições e o recebimento dos recursos do convênio e em até 90 (noventa) dias da apresentação do documento fiscal no Departamento de Obras e Planejamento, e Setor Financeiro e Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário”** na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco -----.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea "d".

Parágrafo Quinto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de -- de ---- de 2020, uma caução na modalidade ----, no valor de ---- (-----), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2020, as seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução da obra objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Obras e Planejamento, desta Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local da obra e ter atendido o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES

A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- a) Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;
- c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- d) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- e) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

h) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representa-la na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A obra e serviços objeto do presente contrato, serão recebidas provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 031/2020**.

d) Rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea "b", somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020 - PROCESSO Nº ___/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020 - PROCESSO Nº ___/2020, Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2020 - PROCESSO Nº ___/2020.

Parágrafo Terceiro - Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HERDEIROS OU SUCESSORES

O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Urupês, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

IRAPUÃ, -- de ---- de 2020.

PELA CONTRATANTE:

HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO:-

O registro cadastral das empresas interessadas será emitido mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil,acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.).
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
6. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (I.C.M.S.).
8. Prova de regularidade de débitos mobiliários para com a Fazenda Municipal.
9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (I.N.S.S.) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).
10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);
11. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).
12. Comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (mínimo 50%) e prazos com objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA, através da anotação expressa que vincule o Atestado(s) ao(s) Acervo(s), no(s) qual (is) se indique(m) que a empresa já tenha executado serviços semelhantes ao objeto da presente licitação. Para comprovação da aptidão técnico operacional, somente serão aceitos atestados em nome do licitante.
13. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido pela entidade profissional competente



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

(C.R.E.A.), por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

14. Declaração de que o profissional a que se refere o item anterior irá participar das obras e serviços ora licitados.

15. Declaração de que a empresa, sob as penas da lei, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

16.1. Caso a empresa licitante esteja pela legislação fiscal dispensada de escrituração contábil, deverá apresentar levantamento contábil, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, detalhando valores do:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Patrimônio Líquido

18. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Os documentos para Habilitação, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 60 (sessenta) dias do prazo.

Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente, encadernados e numerados.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO VI – ART

ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO VIII - MAPA DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO IX– PROJETO



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2020 – PROCESSIONº 031/2020

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de recapeamento asfáltico tipo CBUQ em ruas e avenidas do município.

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Contato:	
Obtivemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: , ____ de _____ de 2020. _____	
Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Irapuã e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos desta, preferencialmente pelo fax: (17) 3556-1600 ou alternativamente pelo e-mail: licitacao@irapuã.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Irapuã da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.